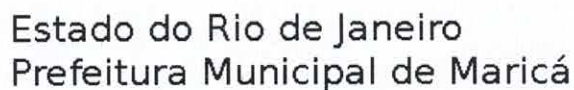


[illegible]



Nº DO PROCESSO	0014100/2024	DATA DE ENTRADA	11/06/2024 17:03:03
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO TP 03-2023

REQUERENTE DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP	
ELEFONE (21) 3628-5876	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500105-ANA PAULA CORREA PRADO--ASSESSOR 3 - AS 3



0014100/2024

11/06/2024 17:03:03

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO TP 03-2023

À

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Ilustríssimo(a) Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços 03/2023

A Empresa **DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 12.603.970/0001-60, representada pelo seu Sócio Flávio Leal Pinto, Id: 11943036-1, IFP-RJ e CPF 078.623.967-07, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, interpor Recurso Administrativo baseado nos fatos e fundamentos de direito aduzidos.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços 03/2023, cujo objeto é a Construção da Praça Urbanista por um dia, localizada entre as ruas 09 e 10, Spar, no Município de Maricá/RJ.

DOS FATOS

No dia 03/06/2024, às 9Hs, na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação (CPL), conforme ata nº 06, foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das Empresas Habilitadas e a empresa que apresentou o menor preço foi a SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com R\$1.109.033,85 (Um milhão, cento e nove mil, trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). Contudo, a CPL informou a todos os presentes que a sessão seria suspensa para análise da proposta de menor valor e remarcada nova sessão para o dia 10.06.2024 às 14h.

Assim sendo, no dia 10.06.2024 às 14h, foi dada sequência ao certame e informado aos presentes que após análise da proposta apresentada pela empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, realizada pelo corpo técnico da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, foram

verificadas algumas divergências e concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização do apontado a título de diligência, ficando já remarcada a próxima sessão para o dia 19.06.2024 às 14h.

É de extrema importância ressaltar que o representante da empresa DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA, solicitou que constasse em ata que a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixou de cumprir o item 13.1.1 do Edital o qual diz que:**

"A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso."

No entanto, a Presidente opta pela diligência, sob o argumento de observância do Princípio da Economia, dando a oportunidade, de forma extremamente EQUIVOCADA, de a empresa apresentar novo documento mesmo após os envelopes terem sido abertos.

Vejamos o que diz o Edital:

Novamente, Item 13.1.1 do Edital:

"A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha **a decomposição dos custos** e os valores unitários e o total por extenso."

(A EMPRESA SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NÃO APRESENTOU)

Item 13.4 do Edital:

" Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas"

(A PROPOSTA DA EMPRESA SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ESTÁ EM DESACORDO COM O PRESENTE ADITAL)

Item 13.8 do Edital:



DAFLA

CONSTRUÇÃO | SERVIÇOS | GERENCIAMENTO

SOMAR

PROCESSO Nº: 14100/2024

DATA DE INÍCIO: 11/06/24

RUBRICA: JPP. FLS: 05

" Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Decomposição e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto ao parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93."

(A EMPRESA SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NÃO APRESENTOU A DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ITEM OBRIGATÓRIO - TÃO IMPORTANTE QUANTO PLANILHA, BDI E CRONOGRAMA. DESSA FORMA, A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR OU ESCLARECER APÓS A ENTREGA DOS ENVELOPES É CONSIDERADA ILEGAL.)

Item 14.3.3:

" Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

(O CORRETO, BEM COMO, DETERMINADO PELA LEI SERIA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NÃO PODE SER BENEFICIADA COM O DIREITO DE APRESENTAR A DECOMPOSIÇÃO DOS ITENS OU ESCLARECIMENTOS EM MOMENTO QUE NÃO É PERMITIDO POR LEI.)

Vejamos, agora, o que diz o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

- TCU - Acórdão nº 1.170/2018 - Plenário
"33. Nos termos da jurisprudência selecionada deste Tribunal, é dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a

Estrada Francisco da Cruz Nunes 8180, sala 208
Itaipu - Niterói - RJ
Tel.: (21) 3628-5876 - contato@daflacsg.com.br



DAFLA

CONSTRUÇÃO | SERVIÇOS | GERENCIAMENTO

SOMAR

PROCESSO Nº: 14.100/2024

DATA DE INÍCIO: 11/06/24

RUBRICA: *dafla* FLS: 06

composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão 3.289/2014 – Plenário – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

34. Foi juntado ao processo licitatório, apenas o "quadro comparativo, referente à cotação de preços" (peça 113, pp. 24-25), com o valor médio global, que foi indicado, no edital de concorrência, como o estimado para a contratação. Não foi elaborada planilha com o orçamento dos custos unitários, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, inciso X, e § 2º, inciso II, e incorrendo, ainda, em descumprimento a determinação do TCU exarada no Acórdão 158/2008 – Plenário, de 14/2/2008, itens 9.2 e 9.2.4.

35. Os dispositivos legais indicados, bem como a determinação do TCU, não são mera formalidade, eles têm o objetivo de avaliar se o preço orçado é aceitável. Nesse sentido é o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada "é irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível" (Acórdão 2.823/2012 – Plenário – Relator: Ministro José Jorge)". (Relator: José Múcio Monteiro; Data do Julgamento: 23/05/2018 – Destacamos.)

- TCU – Acórdão nº 1.094/2018 – Plenário
"130. Em que pese as informações prestadas por meio do Ofício 542/2017/GR, de 30/11/2017 (peça 41), não há nos autos planilha estimativa de custos e formação de preços que indiquem a composição dos valores de aceitabilidade definidos no Termo de Referência (peça 14, p. 122-125), ferindo, portanto, os normativos que regem a matéria. Note-se que a IN MP 2/2008 foi revogada pela IN MP 5/2017, a qual também estabelece a necessidade de que o termo de

Estrada Francisco da Cruz Nunes 8180, sala 208

Itaipu – Niterói -RJ

Tel.: (21) 3628-5876 - contato@daflacsg.com.br

referência ou projeto básico contenha estimativas detalhadas dos preços (art. 30, inciso X, da IN MP 5/2017)". (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 16/05/2018 – Destacamos.)

- No mesmo sentido: TCU – Acórdãos nº 50/2012 e 658/2011, ambos da 1ª Câmara; e Acórdãos nº 604/2009 e 2.444/2008, ambos do Plenário.

Está claro o equívoco dessa ilustre CPL, tendo em vista que não há como fundamentar sua decisão no Princípio da Economicidade apenas pelo preço final apresentado, pois é a composição dos itens que irá determinar e esclarecer o preço.

A título de exemplo, vamos considerar um item qualquer e seu referido valor de forma simbólica. Vejamos: uma licitação com 3 participantes para compra e instalação de portas.

1. O 1º Licitante apresenta o preço unitário de R\$200,00 (duzentos) reais em planilha e na composição detalha: porta R\$ 100,00 (cem) reais; dobradiças R\$20,00 (vinte) reais; aduela: R\$50,00 (cinquenta) reais e mão de obra R\$30 (trinta) reais;
2. O 2º Licitante apresenta o preço unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais em planilha e na composição detalha: porta R\$ 100,00 (cem) reais; dobradiças R\$50,00 (cinquenta) reais; aduela: R\$50,00 (cinquenta) reais e mão de obra R\$50 (cinquenta) reais;
3. O 3º Licitante apresenta o preço unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais pela porta e não apresenta a devida composição.

Aparentemente o 3º Licitante tem o menor valor apresentado pela porta, no entanto, ninguém sabe o que ele está considerando. Se o 3º Licitante estiver considerando somente a porta, sem aduelas, dobradiças e a mão de obra, esta porta no valor de R\$150,00 reais está 50% mais cara do que as portas de R\$100,00 (cem) reais apresentadas pelos 1º e 2º licitantes.

Ou Seja, não há como se falar em obediência ao Princípio da Economicidade, sem considerar a planilha de Decomposição dos Itens a qual não foi apresentada pela SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



DAFLA

CONSTRUÇÃO | SERVIÇOS | GERENCIAMENTO

SOMAR

PROCESSO Nº: 14100/2024

DATA DE INÍCIO: 11/06/24

RUBRICA: prep. FLS: 08

No presente caso, está patente a afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital, visto que é taxativa e obrigatória a apresentação da Decomposição dos Itens com a entrega dos envelopes, sendo vedada a apresentação e prestação de esclarecimentos em momento posterior.

Em outros termos, a CPL desconsidera e atropela os Princípios da Legalidade, da razoabilidade e, principalmente, da Vinculação ao Edital, acreditando haver uma economicidade sem certezas e com isso vai na contramão da Lei, do Edital e do entendimento do próprio TCU.

Sendo Assim, concluímos que a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não juntou documento válido, não atendendo integralmente aos requisitos previstos em edital. Documento este, de extrema importância para a análise desta CPL, pois sem o mesmo não há como saber o que compõe o preço dos itens ofertados.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados, requeremos, em tempo, a desclassificação da Empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA prevalecendo assim o princípio da Legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Niterói, 11 de Junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

FLAVIO LEAL PINTO

Data: 11/06/2024 08:57:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Flávio Leal Pinto
Representante Legal
DAFLA CONSTRUÇÃO SERV. E GER. LTDA
CNPJ: 12.603.970/0001-60

Estrada Francisco da Cruz Nunes 8180, sala 208

Itaipu – Niterói -RJ

Tel.: (21) 3628-5876 - contato@daflacsg.com.br

SOMAR	
Processo nº	14100/2024
Data de início	11/06/2024
Folha	09
Rubrica	JPAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **14100/2024 - EDITAL TP n.º 03/2023**

OBJETO: **Construção da praça Urbanista por um dia, localizada entre as ruas 09 e 10, Spar, no Município de Maricá/RJ.**

LICITANTE: **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA**

1. Trata-se de Recurso interposto pela empresa DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA., em 11 de junho de 2024, requerendo a desclassificação da empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
2. Preliminarmente, cabe esclarecer que da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração, sem que haja intervenção do Judiciário. O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato.
3. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido. Esta poderá, entretanto, reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis ou, no mesmo prazo, remeter à autoridade superior, devendo esta decidir dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.
4. Existem duas fases recursais: uma após a análise dos documentos e outra após o julgamento das propostas.
5. O procedimento é automático, deste modo, assim que acaba a análise de documentos, se inicia a fase recursal. Uma vez acabado o julgamento das propostas, se inicia outra fase recursal. O prazo para apresentação de recurso administrativo na lei 8666 é de cinco dias úteis.



SOMAR	
Processo nº	14100/2024
Data de início	11/06/2024
Folha	10
Rubrica	João

6. No entanto, conforme verifica-se na 7ª Ata de realização do certame¹, a fase de julgamento das propostas não foi finalizada.
7. Logo, o presente Recurso não pode ser apreciado, considerando que manifestação não observou o prazo fixado em lei.

Maricá, 13 de junho de 2024.


Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Presidente da CPL
500.187

¹ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/TP_03-2023_ATA_7_REALIZACAO.pdf

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14100/2024
Data do Início	11/06/2024
Folha	11
Rubrica	ABW

Processo nº 14100/2024.

Parecer GDJ nº 146/DJUR/2024
Recurso Administrativo Extemporâneo
Análise da legalidade

Data: 14/06/2024.

Trata-se de recurso interposto pela empresa DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP, em oposição a diligência realizada pela Comissão de Licitação na fase de julgamento da proposta da Tomada de Preços nº 03/2023, que tem como objeto a construção da praça urbanista por um dia localizada no bairro do SPAR.

Inicialmente, é fundamental destacar que a sistemática recursal nas licitações apresenta certas especificidades legais que devem ser expostas, especialmente quanto ao seu cabimento. A teor do art. 109 da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A partir da interpretação do dispositivo legal exposto no item anterior podemos observar, no caso de procedimentos regidos pela Lei 8.666/93, as possibilidades de cabimento do recurso administrativo e o marco legal para sua interposição.

W

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14100/2024
Data do Início	11/06/2024
Folha	12
Rubrica	Byd

No caso concreto, conforme narrativa apresentada pela licitante, ora recorrente, o certame encontra-se na fase de julgamento das propostas, porém, o inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a interposição de recurso deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação relatou, às fls. 09/10, que a fase de julgamento das propostas não foi finalizada.

No que tange à tempestividade do feito, é requisito que delimita o exercício do direito de recurso no tempo. Sendo assim, a legislação fixa prazos para exercício de direito e, no caso concreto, observa-se que houve a interposição de recurso extemporâneo, ou seja, houve a prática, fora do tempo, dos atos inerentes ao instituto do recurso administrativo.

Em respeito ao Princípio da Legalidade, que implica subordinação completa do administrador à Lei, não se pode descumprir, no recebimento e conhecimento de recurso apresentado fora do prazo legal e, portanto, intempestivo.

A tempestividade é requisito legal de admissibilidade de recurso administrativo. E, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não cabe a admissão do recurso.

Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos, para que só então aprecie-se o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo o recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Destaca Marçal Justen Filho que “*A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. **Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido** – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.*”.¹ (grifos nossos)

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 1567.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14100/2024
Data do Início	11/06/2024
Folha	13
Rubrica	Buo

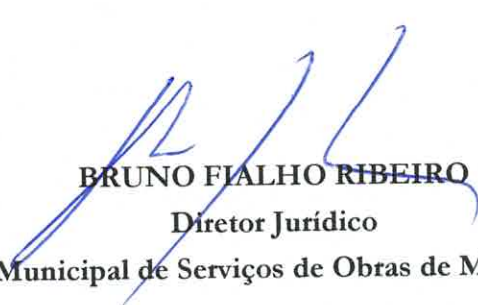
O não recebimento de recurso intempestivo também é uma exigência do princípio da segurança jurídica, que deve da mesma forma, do princípio da legalidade, ser respeitado e observado nos processos administrativos.

Ante o exposto, ressalvada a discricionariedade administrativa existente para edição do ato (Súmula 473/STF) e das questões de ordem técnica, conclui-se pelo não recebimento do Recurso Administrativo, face sua extemporaneidade, por falta de condições essencial de admissibilidade, ou seja, ausência de tempestividade, em conformidade ao I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

quisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco lotes;

– consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de junho de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ATHAIAS FERREIRA SANTOS

NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 SRP - RECURSO

Processo Administrativo nº 10965/2024

Requerente: LP GUIMARÃES LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 14100/2024

Requerente: DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP

Decisão: CONCLUI-SE PELO NÃO RECEBIMENTO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 12533/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de Materiais e Insumos para Construções de Edificações Diversas, tem sua data de realização do certame marcada para: 02/07/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br >>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

Você tem dúvidas,
reclamações ou elogios?

**QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!**

**OUVIDORIA
156**

☎ (21) 2042-7222

OUVIDORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
MARICÁ

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA**

dpop.
Ana Paula C. Prado

Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.105

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IV
MUNICIPALIDADES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SOMAR

ANO L - Nº 110
QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024

www.ioerj.com.br

PROCESSO Nº: 74400/2024

DATA DE INÍCIO: 17/06/24

RUBRICA: JRP FLS: 16

SUMÁRIO

Angra dos Reis	1
Aperibé	1
Araruama	1
Areal	1
Armação dos Búzios	1
Arraial do Cabo	1
Barra do Piraí	1
Barra Mansa	1
Bebedouro	1
Bom Jardim	1
Bom Jesus do Itabapoana	1
Cabo Frio	1
Cachoeiras de Macacu	1
Cambuí	1
Campos dos Goytacazes	1
Carapicuíba	1
Carapicuíba	1
Cardoso Moreira	1
Carmo	1
Casimiro de Abreu	1
Comendador Levy Gasparian	1
Conceição de Macabú	1
Cordeiro	1
Duas Barras	1
Duque de Caxias	1
Engenheiro Paulo de Frontin	1
Guapimirim	1
Iguaba Grande	1

Itaboraí	1
Itaguaí	1
Itaiva	1
Itaocara	1
Itaperuna	1
Italva	1
Japeri	1
Laje do Muriaé	1
Macacé	1
Macuco	1
Magaé	1
Mangaratiba	1
Maricá	1
Mendes	1
Mesquita	1
Miracema	1
Miguel Pereira	1
Natividade	1
Nilópolis	1
Niterói	1
Nova Friburgo	1
Nova Iguaçu	1
Paracambi	1
Paraíba do Sul	1
Paraty	1
Paty do Alferes	1
Petrópolis	1
Pinheiral	1
Porciúncula	1
Porto Real	1
Quatis	1

Queimados	1
Quissamã	1
Resende	1
Rio Claro	1
Rio Bonito	1
Rio das Ostras	1
Rio de Janeiro	1
Santa Maria Madalena	1
Santo Antônio de Pádua	1
São Fidélis	1
São Francisco de Itabapoana	1
São Gonçalo	1
São João da Barra	1
São João de Meriti	1
São José da Ubuá	1
São José do Vale do Rio Preto	1
São Pedro d'Aldeia	1
São Sebastião do Alto	1
Sapucaia	1
Saquarema	1
Seropédica	1
Silva Jardim	1
Sumidouro	1
Tanguá	1
Terresopolis	1
Três Rios	1
Valença	1
Varre-Sai	1
Vassouras	1
Volta Redonda	1

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Ana Paula C. Prado
Divisão SPL - SOMAR
Matr. 500.105

Município de Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. DATA: 04 de julho de 2024, às 09h. LOCAL: <https://www.compraspl.br>. UASG: 985829 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <https://www.gov.br/compraspl-br>, a partir do dia 19 de junho de 2024. Valor estimado/máximo: R\$ 2.074.635,11.

Cordeiro, 14 de junho de 2024.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Progoira

Id: 2573469

AVISO DE CHAMAMENTO/ERRATA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

OBJETO: Ref. a seleção de Organização Social para planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Cordeiro, conforme edital e anexos. LOCAL E DATA: 02 de julho de 2024, às 10h, na Prefeitura Municipal de Cordeiro - Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ. EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br>, a partir do dia 18 de junho de 2024. Errata: 1) no edital publicado no site e no D.O. Cordeiro nº 108 em 17/06/2024 consta equivocadamente a data do certame como 27/06/2024. Doravante, passará a constar a data de 02/07/2024. 2) na data de hoje, 18/06/2024, foi realizada a publicação Portaria nº 272/2024, em atendimento ao item 12 do edital de Chamamento Público nº 010/2024. Valor estimado/máximo: R\$ 14.672.079,03.

Cordeiro, 18 de junho de 2024.

Laurie Dias Alves Horato Garcia
Secretaria Municipal de Saúde

Id: 2573822

Município de Maricá

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ -
SOMARCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/OTOMADA DE
PREGOS Nº 03/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 14100/2024
Requerente: DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP
Decisão: CONCLUI-SE PELO NÃO RECEBIMENTO

Id: 2573897

Município de Três Rios

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES - UASG: 985919
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de consultas médicas em rede própria.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de julho de 2024 às 08h.
Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compraspl-br, no PNCPL: https://pncpl.gov.br/app/editais/?q=&status=recebendo_proposta&pg=1

na1 e no site da Prefeitura: <https://transparenciamr.primaxonline.com.br/transparencia/contenidolicitacao/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Rosane Maria Marques de Andrade

Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais
Id: 2573774

Município de Resende

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 68/2024 - Objeto: Registro de Preços aquisição de material de limpeza, conforme edital nº: 13.653/2024. Data/Hora: 05/07/2024 às 15:00 horas. Pregão Eletrônico nº 69/2024 - Objeto: Registro de Preços aquisição de medicamentos, conforme edital nº:

7.703/2024. Data/Hora: 06/07/2024 às 15:00 horas. Pregão Eletrônico nº 70/2024 - Objeto: Registro de Preços aquisição de medicamentos, conforme edital nº: 7.704/2024. Data/Hora: 07/07/2024 às 15:00 horas. Pregão Eletrônico nº 54/2024 - Objeto: Registro de Preços aquisição de materiais usados em coleta, conforme edital nº: 14.885/2024. Data/Hora: 08/07/2024 às 15:00 horas. Edital disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br/licitacoes> e <https://bnc.org.br/>. E-mail: licitacoesaude.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-4625. Julio Cezar de Carvalho - Superintendente Municipal de Licitações e Contratos.

Id: 2573661

AVISO DE ADIAMENTO COM DATA

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Resende, RJ, comunica aos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2024** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, limpeza, assio e conservação, conforme edital. Processo Administrativo nº 8.899/2024, Fica adiado de dia 28/05/2024 às 14:00, para o dia: 08/07/2024 às 14:00h. Por necessidade de adequação no edital. Edições disponíveis no site: <http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia>. E também no site do <https://bnc.org.br/>. Informações e-mail: licitacoesaude.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-3922.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

PUBLICOU NA IMPRENSA É OFICIAL

O VALOR DA SEGURANÇA